

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2004
(Do Sr. José Carlos Aleluia)

Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para excluir da base de cálculo do ICMS o montante da parcela de consumo de energia elétrica custeado com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o seguinte parágrafo:

“Art. 13.
.....

§ 6º. Nas operações relativas a energia elétrica, fica excluído da base de cálculo do imposto o montante da parcela de consumo custeado com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para atendimento à subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sanha descontrolada do Governo em arrecadar tributos não tem encontrado balizamentos para a sua atuação. Divulgações feitas por jornais de grande circulação nacional dão notícia de que o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ pretende determinar

a tributação total da conta de energia elétrica dos consumidores de baixa renda. Atualmente, esses consumidores só pagam o ICMS sobre a parte que efetivamente pagam.

Esses consumidores foram agraciados, em 2002, com a Lei nº 10.438, que tinha como um de seus vários objetivos o rateio dos custos de natureza operacional, tributária e administrativa da energia elétrica utilizada pela Subclasse Residencial de Baixa Renda. Agora, o CONFAZ pretende agir no viés da política de universalização da energia que foi, inclusive, encampada pelo próprio Governo PT, no seu programa “Luz Para Todos”.

Só para recordar, à época do lançamento do “Luz Para Todos”, o Governo Federal divulgou que a estratégia era utilizar a energia elétrica como indutor de desenvolvimento econômico das comunidades e também para servir de mecanismo para a redução da pobreza. A chegada da energia elétrica nas residências de 12 milhões de brasileiros que vivem sem luz elétrica ainda facilitaria a integração dos programas sociais do Governo Federal, além de permitir o acesso a serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento.

Ocorre que, se implantada a determinação do CONFAZ de se cobrar ICMS sobre a parte subsidiada pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a energia do consumidor de baixa renda poderá ser onerada em até 14%, pesando, sobremaneira, no orçamento já tão escasso dessa classe econômica. Todo esforço que se tem empregado em proteger os hipossuficientes que só a bem pouco tempo conseguiram acesso à energia em seus lares seria, assim, colocado por terra.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2004.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA
PFL/BA